

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, por meio do Regulamento de Aquisições e Contratos/RAC, aprovada pela Resolução CPB nº 01 de 03 de abril de 2023, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/03/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília – DF)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Orçamento Estimado: R\$ 44.000,00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 A dispensa de licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.2 Para todos os itens a participação são exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos decorrentes de processos licitatórios ou contratações diretas com entes públicos ou privados, conforme o §2º, do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Comitê Paralímpico Brasileiro ou com as Entidades de Administração do Desporto ou com Colaborador do CPB que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;





2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato colaborador do CPB, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.6. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.7. Tenham sido proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.8. Que se enquadrem nas demais hipóteses dos artigos 12 e 77 do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.





3.12.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo CPB.





5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1 É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da sessão pública no sistema eletrônico. A ausência de manifestação imediata, ou o não atendimento às convocações e prazos estipulados pelo agente de contratação via chat, ensejará a desclassificação da proposta, independentemente de notificação por outros meios, caracterizando o desinteresse do fornecedor no certame.

5.3.2 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, caso for solicitado pelo CPB. Poderá ser solicitada o catálogo com as especificações técnicas do(s) produto(s), que será(ão) submetido(s) para análise da Área Demandante.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 0 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, através do endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





5.7 Verificadas as condições de participação, o colaborador responsável pelo edital de contratação direta examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 conter vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CPB;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.





5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam neste Aviso de Dispensa Eletrônica e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CPB examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.





7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Ordem de Serviço/Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de até **05 dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para a **manifestação de recebimento e concordância da Ordem de Serviço/Fornecimento**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CPB.

7.3 O Aceite da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 referida Ordem está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos do CPB previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 75 do RAC/CPB e também no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CPB, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 01 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.0 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do CPB do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4 As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CPB, conforme o §1º do artigo 75 do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB e serão dispostas conforme contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado.

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua intimação (§2º, do art. 75, do RAC/CPB).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do 2º e 3º do artigo 75 do RAC/CPB, para as penalidades.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida; às

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CPB poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. O Comitê Paralímpico Brasileiro poderá ainda, a qualquer tempo e por ato devidamente motivado, anular, revogar – total ou parcialmente – ou cancelar o presente certame e o correspondente processo de aquisição antes da assinatura do contrato, sem que caiba à contratada direito à indenização.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do CPB na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CPB ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o CPB poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CPB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CPB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Em caso de discordância entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT), incluindo suas respectivas unidades de medida, e as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, prevalecerão as especificações técnicas e suas unidades de medida descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1 Anexo I - Documentação exigida para habilitação;

9.14.2 Anexo II – Termo de Referência;

9.14.3 Anexo III - Modelo de Planilha de Proposta;

9.14.4 Anexo IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação, conforme Marco Legal Anticorrupção;

9.14.5 Anexo V – Declaração de vista técnica;

9.14.5 Anexo V - A – Declaração de vista técnica.

9.14.6 Anexo VI - Minuta de Contrato.

São Paulo, 06 de março de 2026.

Wellington Ribeiro

Comitê Paralímpico Brasileiro



1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 O pregoeiro poderá consultar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

2.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

2.10 Consulta consolidada de pessoa jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, através do endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.0 Declarações e Outras Comprovações:

4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao CPB, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção, constante no **Anexo IV**.

5.0 Qualificação Técnica:

5.1 Comprovação Atestado de capacidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa participante prestou, ou que ainda presta, serviço compatível com o objeto desta licitação, ou seja, a prestação de serviço de ginástica laboral, de forma satisfatória.

5.2 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

5.3 Para fins de comprovação de qualificação técnica, será considerada a somatória dos atestados, podendo ser apresentados documentos diversos que relatem o fornecimento do objeto licitatório.

5.4 Inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Educação Física (CREF) ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

5.5 DECLARAÇÃO da empresa informando que, na data da assinatura do contrato, disponibilizará a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF) ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), e com especialização ou experiência comprovada nas práticas de ginástica laboral.





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA



UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/CPB/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital

AO

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

A empresa, estabelecida à inscrita no CNPJ sob nº, telefone nº e endereço de e-mail, através de seu representante legal abaixo assinado, propõe assinar Termo de Contrato junto ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em estrito cumprimento ao previsto no edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos, praticando os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de aplicação de ginástica laboral	Serviço	1	R\$	R\$
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$				

Fica ciente, ainda, que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital que orientará a futura Contratação, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Regulamento de Aquisições e Contratos da Contratante e suas alterações posteriores, que integrarão o ajuste correspondente.

Fica ciente, outrossim, que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, afastando qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o objeto da dispensa de licitação.

DADOS DO FORNECEDOR	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



Cidade:	
UF:	
CEP:	
CONTATOS	
Resp. Ass. Contrato:	
CPF:	
RG:	
E-mail:	
Telefone:	
TESTEMUNHA	
Operacional:	
E-mail:	
Telefone:	
Administrativo:	
E-mail:	
Telefone:	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Dados Bancários para Depósito	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Forma de execução do fornecimento: conforme edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no edital.

Condições de entrega: Conforme previsão do cronograma estabelecidos no edital.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/CPB/2026

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, para atender as
necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações
constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), CNPJ nº _____ interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto e;
- d) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao CPB, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o CPB, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o CPB;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou funcionários, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Telefone para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO

ANEXO V



DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº 0980/2026

CÓDIGO DO ÓRGÃO CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/CPB/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital

Vimos por meio deste, atestar a Visita Técnica do Sr.(a) _____, portador(a) da Identidade nº: _____, representante com conhecimento técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, para conhecimento do objeto em epígrafe, e informamos que o representante acima identificado tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Local e data

Responsável
(nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

Comitê Paralímpico Brasileiro
Responsável (CPB)





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO

ANEXO V - A



DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº 0980/2026

CÓDIGO Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/CPB/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital

AO

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Empresa:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:.....

Fone:.....

E-mail:.....

Declaro que renuncio à Vistoria Técnica, aos locais de realização do objeto em epígrafe e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Local e data

Responsável

(nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Telefone para contato





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0980/2026

UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/CPB/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FREIRE**, portador da carteira de identidade RG n.º **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade RG n.º **XXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0980/2026** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 01, de abril de 2023 - alterado por Deliberação da DIREX em 30 de setembro de 2025, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital da Dispensa Eletrônica nº 017/CPB/2026**, instrumento do qual deriva este presente contrato.
- 1.2. O fornecimento do(s) item(s) deverá(ao) seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **Dispensa Eletrônica nº 017/CPB/2026**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela prestação do serviço do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)**; conforme quadro descritivo no item 2.2.
 - 2.1.1. Este (s) preço (s) inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.2. Quadro Descritivo:

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de serviço de aplicação de ginástica laboral	Serviço	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$ (valor por extenso)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 3.2. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato;
- 3.2.1. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação positiva do índice IPCA, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4. DA CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da nota fiscal**, mediante a apresentação do(s) relatório(s), da nota fiscal de fornecimento executados, atestada pelo departamento demandante, responsável pelo recebimento dos produtos, materiais e/ou equipamentos.
- 4.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.





- 4.2.1. A discriminação dos valores e dos equipamentos, materiais e/ou produtos deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento a qual deverá ser encaminhada para o e-mail nf@cpb.org.br.
- 4.2.2. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação.
- 4.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, comprovação de fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.
- 4.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:
- 4.6.1. Regularidade Fiscal
- 4.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- 4.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 4.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.6.1.5. Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio da licitante.
- 4.6.2. Regularidade Trabalhista
- 4.6.2.1. Enviar quando solicitado a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais.
- 4.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 4.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.





- 4.9. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

5. DA CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Além das obrigações constantes descritas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta de **Dispensa Eletrônica nº 017/CPB/2026**, cabe à CONTRATADA:

- 5.1.2. Garantir que os serviços sejam executados por equipe técnica profissional devidamente qualificada e com experiência no segmento do objeto deste contrato.
- 5.1.3. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, que deverão fazer parte dos custos do contrato.
- 5.1.4. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 5.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.
- 5.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 5.1.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes de:
- a) Transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, manutenção, guarda e vigilância dos materiais e equipamentos.
 - b) Mão-de-obra, alimentação, transporte, hospedagem, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
 - c) E outras que porventura venham a incidir na referida execução.
- 5.1.8. Responsabilizar-se por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 5.1.9. Fornecer, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.





- 5.1.10. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 5.1.11. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 5.1.12. Indicar o preposto que o representará a prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 5.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 5.1.14. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 5.1.15. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução dos serviços, identificando-os através de crachás, contendo nome completo, função, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo do contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades quando necessário.
- 5.1.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 5.1.17. Aceitar nas mesmas condições acréscimo, em até 50% (cinquenta por cento) de cada item, quando mensurável, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contratado e suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) nas mesmas condições, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
- 5.1.18. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 5.1.19. Executar e cumprir os serviços e prazos mencionados no Termo de Referência.
- 5.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.1.21. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da prestação de serviços objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB;
- 5.1.22. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato.





- 5.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.1.24. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à contratante.
- 5.1.25. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da contratada, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a contratante devolverá à contratada o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
- 5.1.26. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto, ressalvando o franqueado acesso aos órgãos de controle interno e externo.
- 5.1.27. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.1.28. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos quando necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados em decorrência da execução do objeto do presente contrato.
- 5.1.29. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
- 5.1.30. Caso seja necessário substituição de qualquer material e equipamento, deverá informar em relatório, que deverá ser acompanhado e devidamente registrado pelo CPB. A substituição deverá ser programada junto a CONTRATANTE;
- 5.1.31. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 5.1.32. Fornecer, com no máximo três dias de antecedência da data da execução dos serviços, uma relação dos profissionais (recursos humanos) contendo nome completo, RG e CPF, modelo e placa dos veículos utilizados na atividade, para a liberação deles na portaria, por motivos de segurança.





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- 5.1.33. Cumprir e fazer cumprir disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, atender exigências documentais pertinentes sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.2. Além das obrigações constantes no **Aviso Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 017/CPB/2026**, cabe à **CONTRATANTE**:
- 5.2.1. Designar Fiscal responsável pelo acompanhamento dos Serviços/Contrato.
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, através do Fiscal da "CONTRATANTE", que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.2.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 5.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 5.2.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 5.2.7. Poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.
- 5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 5.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Aviso de Contratação Direta e as leis que regem a matéria.
- 5.2.10. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação dos serviços aprovados.
- 5.2.11. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços e permitir acesso do pessoal da "CONTRATADA" às instalações, respeitando-se as normas da "CONTRATANTE", no que tange a horários e segurança.
- 5.2.12. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias.
- 5.2.13. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.





- 5.2.14. Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços.
- 5.2.15. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela "CONTRATADA", após atestar a nota fiscal.
- 5.2.16. Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da Contratada, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.
- 5.2.17. Manter os locais e as demais dependências da realização dos serviços livres e desimpedidos.
- 5.2.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros aos locais de realização de serviços, bem como intervenção de terceiros estranhos, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA, sob pena de responsabilizar-se pelos atos cometidos por tais, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.19. Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha a julgar necessário à segurança e ao bom funcionamento do(s) equipamento(s) ou, se for o caso, autorizar sua execução, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento das determinações legais.
- 5.2.20. Zelar pelo bom uso e funcionamento do(s) equipamento(s) do Centro de Treinamento Paralímpico, a fim exercer a supervisão e fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 5.2.21. Examinar a qualquer tempo toda documentação da Contratada, para comprovar suas condições de habilitação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização da presente demanda será exercida pelo colaborador **Rafael Mendes, responsável do Departamento de Segurança do Trabalho do Comitê Paralímpico Brasileiro**, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso do recebimento dos equipamentos, materiais e/ou produtos, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

7. **CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





I. Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do recebimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente comprovação do fornecimento de bens;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

8.3. Advertência, quando houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.

8.4. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para prestação dos serviços da seguinte forma:





- 8.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Início quando houver atraso, a partir do quinto dia, no início da execução dos serviços ou descumprimento do cronograma de execução estabelecidos, caso não resulte em hipótese de inexecução total.
- 8.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Início quando houver atraso, a partir do décimo dia, no início da execução dos serviços ou descumprimento do cronograma de execução estabelecidos, caso não resulte em hipótese de inexecução total.
- 8.4.3. Será considerado inexecução total do Contrato, o atraso no início da prestação do serviço a partir do décimo quinto dia.
- 8.4.4. Caso a execução dos serviços seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(itens) não entregue(s).
- 8.4.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem de Início, pela inexecução total de todos(s) item(ns).
- 8.4.6. A depender da gravidade da falta, a critério do Contratante, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.4.7. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor do Contrato ou da Ordem de Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 8.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 8.6. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 1% ao mês.
- 8.7. Na contagem de prazos referidos nesse Termo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do Contratante.
- 8.8. Quando da eventual aplicação de penalidades, será sempre assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 120 (cento e vinte meses), contados da data da celebração do contrato, na forma do artigo 82 do RAC/CPB c.c artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.





9.1.1. Na hipótese de as obrigações das partes serem adimplidas antes do fim do período de vigência indicado acima, o presente Contrato será considerado automaticamente encerrado.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CPB, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CPB;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 10.1. As partes declaram estar cientes das regras e princípios relacionados com a proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) - e nas demais determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e concordam com a sua observância para realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 10.2. Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço. A finalidade da sua coleta é para a execução do objeto deste CONTRATO, conforme disposto no Art. 7º, inciso V, da LGPD.





- 10.3. Os dados pessoais de colaboradores e prestadores de serviço, que porventura forem coletados na execução deste CONTRATO, também poderão ser necessários para atender os interesses legítimos da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD.
- 10.4. As partes se obrigam a proteger os dados pessoais a que venham a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obrigam ao dever de confidencialidade, integridade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

11. **DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. A CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica nº 017/CPB/2026**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica nº 017/CPB/2026**.
- 11.8. Compromisso de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção. As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade





Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma.

- 11.9. Os signatários deste CONTRATO declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais ou com procuração contendo plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 11.10. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do CONTRATO possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente CONTRATO irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.
- 11.11. O contratado se compromete a NÃO utilizar, em todas as contratações, qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, exploração de trabalho infantil, forçado ou degradante, ou ainda contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 11.12. As partes declaram que conhecem e cumprem as legislações de proteção e de defesa da Pessoa com Deficiência, especialmente, a Lei de Cotas n.º 8.213 de 24/07/1991 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) n.º 13.146 de 06/07/2015.

12. **DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 12.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 -

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2 -

